

# REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2026

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Requer informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Mauro Vieira, sobre a decisão de 15 de abril de 2025 que concedeu asilo diplomático à cidadã peruana Nadine Heredia Alarcón e os documentos que a embasaram.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, §2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Mauro Vieira, o presente Requerimento de Informação, a fim de que sejam prestados esclarecimentos adicionais, documentados, sobre a concessão de asilo diplomático à cidadã peruana Nadine Heredia Alarcón pela Embaixada do Brasil em Lima e os procedimentos adotados pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE).

A resposta ao Requerimento de Informação nº 1330/2025 apresentou justificativas gerais de caráter humanitário e referência à “praxe diplomática regional”, porém não foi acompanhada da decisão formal do Ministro, dos autos completos do processo administrativo, dos pareceres jurídicos eventualmente emitidos nem das comunicações oficiais trocadas com o governo do Peru, elementos essenciais para o exercício pleno da fiscalização parlamentar.

Diante disso, e considerando a relevância do precedente para a política externa brasileira, para o cumprimento da Convenção sobre Asilo Diplomático e para a coerência do país em matéria de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, apresento os seguintes questionamentos críticos e prioritários:



## **1. Decisão formal do Ministro de Estado das Relações Exteriores (15 de abril de 2025)**

Encaminhar cópia integral, em formato digital pesquisável, da decisão formal proferida pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Mauro Vieira, em 15 de abril de 2025, por meio da qual foi concedido asilo diplomático à Sra. Nadine Heredia Alarcón, indicando:

- a) o número do processo administrativo em que a decisão foi proferida;
- b) a data de autuação do processo;
- c) eventual informação sobre classificação de sigilo atribuída ao documento, com o respectivo fundamento legal.

## **2. Processo administrativo no âmbito do MRE**

Informar o número do(s) processo(s) administrativo(s) instaurado(s) no âmbito do MRE para tratar do pedido e da concessão de asilo diplomático à Sra. Nadine Heredia Alarcón e encaminhar cópia integral dos autos, em meio digital pesquisável, respeitados os sigilos legais, com indicação clara:

- a) das peças eventualmente suprimidas;
- b) do fundamento normativo para a restrição de acesso, quando for o caso.

## **3. Pareceres e manifestações jurídicas sobre a legalidade do asilo**

Informar se houve elaboração, pelo MRE ou por outros órgãos jurídicos da Administração Pública Federal, de parecer, nota técnica ou manifestação jurídica que trate da legalidade e da compatibilidade da concessão de asilo diplomático à Sra. Nadine Heredia Alarcón com a Convenção sobre Asilo Diplomático de 1954 e com a legislação brasileira. Em caso afirmativo:

- a) indicar o órgão responsável (Consultoria Jurídica do MRE, Advocacia-Geral da União ou outro);
- b) informar o número do processo e a data da manifestação;
- c) encaminhar cópia integral desses pareceres ou manifestações.

Em caso negativo, declarar expressamente a inexistência de manifestação jurídica formal, indicando as razões administrativas para tanto.



#### 4. Comunicações oficiais com o governo do Peru

Encaminhar cópia integral, em formato digital pesquisável, das notas diplomáticas, telegramas, despachos telegráficos, ofícios e demais comunicações oficiais trocadas entre o MRE (inclusive a Embaixada do Brasil em Lima) e o governo do Peru referentes:

- a) ao pedido de asilo diplomático formulado pela Sra. Nadine Heredia Alarcón;
- b) à solicitação e à concessão do salvo-conduto para sua saída do território peruano;
- c) a eventuais comunicações sobre a situação judicial da requerente.

Em cada caso, indicar data de envio ou recebimento, autoridade signatária e eventual classificação de sigilo, com o respectivo fundamento legal.

#### 5. Análises de impactos diplomáticos e de cooperação jurídica internacional

Informar se o MRE realizou, antes ou após a decisão de 15 de abril de 2025, análise formal de riscos ou impactos:

- a) nas relações diplomáticas bilaterais entre Brasil e Peru;
- b) na cooperação jurídica internacional, em especial em matéria de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.

Em caso afirmativo, encaminhar cópia integral das notas, pareceres, relatórios ou documentos produzidos. Em caso negativo, declarar expressamente a inexistência de análise formal, indicando as justificativas administrativas.

Requer-se, por fim, que a resposta seja apresentada item a item, com remissão explícita ao número de cada pergunta, e que todos os documentos anexos sejam enviados em formato digital pesquisável (OCR), com indicação dos respectivos números de processo, datas e unidades responsáveis. Caso inexistam quaisquer dos documentos ou registros solicitados, requer-se



manifestação expressa quanto à inexistência, acompanhada da devida motivação administrativa.

## JUSTIFICAÇÃO

A concessão de asilo diplomático à ex-primeira-dama do Peru, Nadine Heredia Alarcón, condenada pela Justiça peruana por crimes de lavagem de dinheiro, constitui decisão de alta relevância para a política externa brasileira, para a observância da Convenção sobre Asilo Diplomático de 1954 e para a credibilidade do país em matéria de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.

A resposta ao Requerimento de Informação nº 1330/2025 apresentou justificativas de caráter geral, sem, contudo, anexar a decisão formal do Ministro de Estado das Relações Exteriores de 15 de abril de 2025, os autos completos do processo administrativo, os pareceres jurídicos eventualmente emitidos, as comunicações oficiais trocadas com o governo do Peru e eventuais análises de impacto diplomático e de cooperação jurídica internacional.

O controle parlamentar pressupõe acesso a documentos oficiais que demonstrem a motivação do ato e a regularidade do procedimento administrativo, especialmente em casos sensíveis que envolvem condenações por crimes econômicos e potenciais reflexos nas relações bilaterais e na cooperação jurídica internacional. A obtenção da íntegra da decisão ministerial, dos processos e dos pareceres jurídicos é essencial para verificar a aderência da conduta estatal aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência.

O objetivo deste Requerimento é, portanto, assegurar transparência e adequada motivação da decisão de concessão de asilo, sem interferir na esfera de competência do Poder Executivo, mas exercendo, de forma responsável, a função fiscalizatória conferida ao Poder Legislativo pela Constituição Federal.

Sala das Sessões, em        de 2026.



**ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)**  
**Deputada Federal**

Apresentação: 10/02/2026 08:50:06.523 - Mesa

**RIC n.153/2026**



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263030989500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros



\* CD 263030989500 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Infoleg - Autenticador

# Requerimento de Informação

## Deputado(s)

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)

Apresentação: 10/02/2026 08:50:06.523 - Mesa

**RIC n.153/2026**

